



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

Requerimento nº 042/2020.

Proponente: Lucas Ramos Ribeiro.

Assunto: Solicita Informações Sobre o Contrato com Jornal.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

A função de controle da Câmara de Vereadores está prevista na Constituição Federal, no seu art. 31.

Isso significa que é responsabilidade do vereador fiscalizar e controlar as contas públicas. A Câmara Municipal foi encarregada pela Constituição da República de acompanhar a execução do orçamento do Município e verificar a legalidade e legitimidade dos atos do Poder Executivo, primando pelas ações que resultem no bem-estar da população e na correta aplicação dos recursos públicos.

No momento em que um vereador se propõe a exigir do Poder Executivo esclarecimentos e os documentos necessários para análise dos atos dos Secretários Municipais, do Prefeito e dos Agentes Públicos em geral, cumpre um dever Constitucional de Fiscalização e de acompanhamento da Gestão Pública. Não se trata aqui de mero pedido ou de um favor, mas direito/dever fulcrado Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Com base nos deveres constitucionais de fiscalização e para acompanhar os atos do Poder Executivo, **é de suma importância esclarecimentos acerca das recorrentes prorrogações de prazo do Contrato com a Firma Contratada.**

Conclusão:

Sendo assim, o vereador subscritor do presente requerimento solicita, após anuência do Soberano Plenário desta Casa Legislativa, que seja oficiado o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro, para que o mesmo, no prazo legal estabelecido na **LOM**, **preste as seguintes informações:**

13:27 10/12/2020 000180 - CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Sumidouro

1. Sabemos que o serviço de publicação de matérias oficiais é de suma importância para a Transparência sendo um ato obrigatório pela Administração Pública. Qual o número do Pregão e Processo vigente até a presente data e a empresa vencedora?
2. Sabemos que serviços essenciais e contínuos podem ser prorrogados sem necessidade de novo certame licitatório, previsto na Lei Federal 8666/93 por até 60 meses, ou seja, 5 anos. Quanto tempo de período de contrato com o Jornal vigente a Administração Pública esta com Jornal?
3. Sabemos que estão sendo realizados prorrogações de meses, já ultrapassando os 60 meses e/ou 5 anos, uma possível infração a Lei Federal 8666/93 demonstrando falta de planejamento e morosidade conotando uma possível improbidade administrativa. O que a Administração Pública diz sobre isso?
4. Com o vírus que assola toda nossa humanidade muitas ações que eram vedadas passaram a ser liberadas pelo caso de calamidade pública em todo o planeta, como no Brasil. Rio de Janeiro e até mesmo Sumidouro, um fator que poderia justificar a renovação de meses ultrapassando o limite pela Lei Federal, no entanto ao acompanhar no site da Prefeitura Municipal de Sumidouro vemos Processos Licitatórios de 2019 e até mesmo agora em 2020 sendo realizados da mesma natureza, apenas com o objeto diferente e que por muita coincidência a firma vencedora pelo que observamos é sempre a mesma da contratada pelo Jornal. Dois fatos relevantes e intrigantes: 4.1 – Porque somente esta empresa ganha os processos licitatórios no Município de Sumidouro? Não existe concorrência? 4.2 – Se a Prefeitura Municipal realiza diversos processos licitatórios da mesma natureza de serviço e/ou material, por que não regulariza a questão do Jornal de Publicações oficiais?
5. Existe parecer jurídico por meio da Procuradoria Geral nesses processos de renovação? Se positivo encaminhar a cópia deles.
6. Existe parecer da Secretaria de Planejamento e Controle Interno deu como parecer mediante essas renovações de meses ultrapassando o prazo definido por lei? Se positivo encaminhar a cópia deles.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

7. O Exmo Sr. Prefeito fará nova licitação obedecendo assim a Lei Federal 8666/93 ou ficará a possivelmente infringi-la conotando notoriamente uma improbidade administrativa sujeita a sanções do TCE?

OBS: informo que não será aceita dilação de prazo do presente requerimento por este proponente, mesmo que a Presidência aceite. Encaminharei cópia imediata para o Ministério Público e TCE, visto que o meu mandato termina dia 31/12/2020 e este Poder Executivo não vem respeitando o Poder Legislativo para respostas de requerimentos chegando a acumular mais de 20 requerimentos há alguns meses.

Sumidouro, 09 dezembro de 2020.

Lucas Ramos Ribeiro
Vereador